

FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST
REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão e renovação de bolsa de estudos integral (100%) e parcial (50%), nos cursos de graduação do Ensino Superior para estudantes ingressantes no **ano letivo de 2020** e dá outras providências.

O benefício de bolsa de estudo será concedido pela **FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST**, inscrita sob CNPJ nº 06.048.565/0003-97, situado na Av. Casemiro Jr, nº 12, anil, São Luís - MA, mantida pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís – APAE – São Luís**, aos candidatos que preenchem o perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei nº 12.101/09, Decreto nº 8.242/14 e Portaria Normativa do MEC de nº 15/2017.

1. DO OBJETIVO

O Programa de bolsa de estudo social, instituído pela **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**, neste documento denominado simplesmente CEST, faz parte das atividades filantrópicas da Instituição, conforme disposto na Lei nº 12.101/09, Decreto nº 8.242/14 e na Portaria Normativa do MEC de nº 15/2017, e tem por objetivo renovar e/ou conceder bolsas de estudo a alunos no Ensino Superior, conforme critérios apresentados neste edital.

1.1. Os critérios e condições necessários para a inscrição e concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social ofertadas pelo CEST são os constantes deste Regulamento e do Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa de Assistência Social, bem como os requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 8.242/2014 e na Portaria Normativa nº 15/2017.

1.2. Serão concedidas bolsas integrais – 100% (cem por cento) do PROUNI e bolsas parciais – 50% (cinquenta por cento), sendo o aluno selecionado pelo seu perfil socioeconômico e pela disponibilidade de vagas.

1.2.1. As bolsas de estudos integrais (cem por cento) serão concedidas ao aluno cuja renda familiar mensal bruta **per capita** não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo e que seja selecionado pelo PROUNI.

1.2.2. As bolsas de estudos parciais (cinquenta por cento) serão concedidas ao aluno cuja renda familiar mensal bruta **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

1.3. Para viabilizar a renovação ou concessão da Bolsa de Estudo Social, a instituição contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, caso seja necessário

1.3.1. O Serviço Social do **CEST**, dentro de suas atribuições profissionais, realizará a análise dos candidatos à renovação ou concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda “per capita”, de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar. Além disso, a equipe fará uso da documentação comprobatória fornecida pelo candidato e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

1.4. A bolsa de estudos social se destina à cobertura das mensalidades, cujo início será o semestre da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos Social, ficando expressamente excetuados os débitos anteriores, bem como custos referentes a disciplinas/componentes curriculares em que o aluno seja reprovado e/ou custos integrais referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, reposição de estágio, material didático, emissão de 2.^a via de diploma e certificado, certidões e declarações não obrigatórias, disciplinas/componentes curriculares optativos, adicionais ou disciplinas/componentes curriculares e atividades optativas cursadas fora da sede do CEST.

1.4. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social e a

preservação do equilíbrio econômico-financeiro da CEST

1.7 A Concessão das bolsas, sejam elas integrais ou parciais, compete exclusivamente ao CEST, observados os critérios legais que fundamentam este edital, salvo as condições de obrigatoriedade legal.

1.8 - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos ministrados pela CEST, a saber:

- a) Curso de Administração
- b) Curso de Direito
- c) Curso de Enfermagem
- d) Curso de Fisioterapia
- e) Curso de Nutrição
- f) Curso de Sistemas de Informação
- g) Curso Tecnólogo em Estética e Cosmética
- h) Curso Tecnólogo em Gastronomia
- i) Curso Tecnólogo em Logística
- j) Curso Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo de caráter Social realizar-se-á pelo preenchimento do questionário socioeconômico e pela entrega da documentação comprobatória, na forma e prazos previstos no Edital.

2.2. É de responsabilidade do candidato ou responsável a veracidade das informações apresentadas no questionário socioeconômico e na documentação comprobatória.

2.3 - Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário de inscrição, cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.

2.4 - O preenchimento do formulário e do cadastro socioeconômico exige, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, além de incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

2.5 – A inscrição no presente processo seletivo é gratuita e exclusiva para novos alunos e para alunos em processo de renovação de bolsas concedidas.

3. DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1. A comprovação da renda do grupo familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal no local e prazo previstos no Edital, sob pena de desclassificação automática.

3.2. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Assistência Social poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos além dos previstos neste Regulamento e no Edital de abertura do Processo Seletivo, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

3.3. O preenchimento dos critérios socioeconômicos é essencial para continuidade deste no seletivo por uma das bolsas ofertadas e sua inobservância ocasionará a eliminação automática do candidato.

3.4. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos em Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1 Os documentos, que devem ser apresentados pelos candidatos pré-selecionados, em original e fotocópia, são os seguintes:

- 4.1.1. Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, certidão de nascimento (na falta destes documentos, apresentar um dos documentos especificados no Anexo I – Documentos de Identificação do Candidato e dos Membros de seu Grupo Familiar);
- 4.1.2. CPF próprio e dos demais componentes do grupo familiar;
- 4.1.3. Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos; (cópias simples página do nº de série - foto, verso - identificação, último registro e página seguinte);
- 4.1.4. Comprovante de residência do grupo familiar (todos que residem na casa) e também da residência do aluno (se o(a) mesmo(a) for solteiro(a) e residir fora do domicílio) do último mês, nos termos do Anexo II – Comprovantes de Residência;
- 4.1.5. Comprovante de situação habitacional (casa própria, cedida ou alugada), por intermédio de escritura, IPTU, contrato de compra e venda ou aluguel, ou outros documentos afins;
- 4.1.6. Comprovante de rendimentos do candidato e de todos os integrantes de seu grupo familiar dos 3 (três) últimos meses ao requerimento da bolsa, em caso de rendimentos fixo ou dos 6(seis) últimos meses em caso de rendimentos variáveis, nos termos do Anexo III – Comprovantes de Rendimentos.
- 4.1.7. Declaração original, de que o(a) candidato(a) e/ou familiar exerçam atividade informal remunerada; ou estejam desempregados.
- 4.1.8. Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados, conforme documentação do Grupo Familiar entregue, bem como cópia do Cartão do Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, e extrato de recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando

houver;

4.1.9. Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver;

4.1.10. Declaração de próprio punho de isenção da declaração anual do imposto de renda pessoa física, para cada membro maior do grupo familiar que não declara imposto de renda;

4.1.11. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia,

4.2 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.3 Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

4.4 Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

4.5 A renda per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o aluno, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do aluno para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do aluno.

4.5.1 No cálculo referido no inciso I do item 4.11 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.5.2 Estão excluídos do cálculo da renda per capita:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.6 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

4.7 A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos de seleção de bolsas de estudos de assistência social.

4.8 Não serão aceitas reclamações ou questionamentos após o encerramento do prazo de inscrições.

4.9 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, a Assistência Social considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida, incompatíveis com as normas contidas neste Regulamento ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

4.9.1 Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a Assistência Social deverá se certificar da observância dos limites de renda estabelecidos neste Regulamento, mediante aferição da documentação, nos termos do Anexo III, conforme especificação contida no Anexo IV, ou mediante requisição de qualquer outra documentação julgada necessária.

4.9.2 Analisada a documentação, a Comissão deverá emitir o Termo de Reprovação ou Termo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social e convocando o aluno, ou seu representante legal, para emitir ciência acerca da decisão.

4.9.3 Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

5 DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DA CONCESSÃO

5.1 A divulgação dos candidatos no processo de seleção será feita o período determinado em edital complementar, observados os critérios em relação à renda familiar do candidato, de caráter eliminatório, e o limite de bolsas disponíveis.

5.2 Em caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios desempates para definir a ordem de classificação final, pela ordem:

- a) CadÚnico - Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal; e
- b) Menor renda.

5.3 O resultado da solicitação de Bolsa de Estudos de Social estará disponível ao candidato, conforme previsto no Edital.

5.4 A Bolsa de Estudos de Assistência Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso, não havendo renovação automática da Bolsa.

5.5 A concessão da bolsa aos candidatos selecionados fica vinculada à assinatura do **Termo de Concessão de Bolsa de Estudos Social**, junto ao setor competente, no prazo estabelecido no Edital, sob pena de eliminação/desclassificação.

6. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

6.1. Constituem-se motivos para o **CANCELAMENTO IMEDIATO da Bolsa de Estudos de Assistência Social**, integral ou parcial, a ocorrência das

seguintes situações:

6.1.1. Alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, que descaracterize a condição de carente do bolsista;

6.1.2. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

6.1.3. Descumprimento, pelo bolsista, das condições estabelecidas no regimento do CEST, neste regulamento, nos editais dele decorrentes ou no termo de concessão de bolsa de social;

6.1.4. Deixar de efetivar a matrícula e a atualização do cadastro da bolsa no prazo definido no calendário acadêmico;

6.1.5. Transferência do bolsista para outra instituição de ensino;

6.1.6. Cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão de qualquer curso na educação superior;

6.1.7. Não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao conseqüente arquivamento do processo;

6.1.8. Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de seleção e acompanhamento de bolsas de estudos de social, desde que previamente convocado;

6.1.9. Aproveitamento acadêmico no semestre letivo inferior a 75% das disciplinas cursadas no semestre letivo.

6.1.9.1 Excepcionalmente, o Assistente Social, poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por duas vezes, a continuidade da bolsa

6.1.10. Suspensão ou ocorrência disciplinar conforme previsto no Regimento do CEST;

6.1.11. A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

7. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1. A renovação da bolsa de estudos será feita anualmente pela Assistência Social, no mesmo período definido para renovação das matrículas, desde que os bolsistas tenham atendido, no ano anterior, aos critérios de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e médias superiores a 7,00 (sete), do total dos componentes curriculares.

7.2. Após a renovação da bolsa, o aluno será convocado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos Social, para assinar o Termo de Renovação da Bolsa de Estudos Social, sob pena de cancelamento do benefício.

7.3. Caso não sejam observadas as condições previstas no item 7.1, bem como ocorra a alteração no perfil socioeconômico do bolsista, incompatível com as normas estabelecidas neste Regulamento, será emitido Termo de Encerramento da Bolsa de Estudos Social, do qual também será dada ciência ao bolsista, mediante sua assinatura.

8. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. Os membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

de Estudos de Assistência Social serão nomeados por Portaria do Diretor Geral do CEST, documento que também integra o presente Regulamento, para todos os fins de direito.

8.2. São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos de Assistência Social:

- a) Acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa de Estudos ~~de Assistência Social~~ Social;
- b) Julgar e decidir sobre situações encaminhadas pelo Setor Social e decidir pela concessão, alteração ou cancelamento das Bolsas de Estudos de Assistência Social; e
- c) Analisar e decidir sobre casos de denúncias como previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 19 deste Regulamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. O CEST reserva-se ao direito de não conceder Bolsa de Estudos de Social aos alunos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, e Editais.

9.2. O aluno contemplado com Bolsa de Estudos de Assistência Social deverá participar da aferição anualmente, não havendo renovação automática.

9.3. A Bolsa de Estudos de Assistência Social é intransferível, de caráter individual, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Faculdade Santa Terezinha - CEST.

9.4. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudos de Assistência Social disponibiliza o endereço de e-mail: cest@cest.edu.br, para

realização de denúncias e se responsabiliza pelo sigilo das mesmas.

9.5. Os documentos apresentados pelos candidatos, aprovados ou não, serão mantidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudos de Social para guarda permanente.

9.6. Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e os editais publicados pela Faculdade Santa Terezinha - CEST integram o presente Regulamento, para todos os fins de direito.

9.7. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudos de Assistência Social.

9.8. Este Regulamento poderá ser revisto e alterado por decisão do Diretor Geral do CEST.

9.9. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral do CEST, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

1. A Comissão deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1.1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

1.2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;

1.3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;

1.4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

1.5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;

1.6. Passaporte emitido no Brasil;

1.7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO II
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. A Comissão deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência, em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1.1. Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

1.2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.4. Declaração de imposto de renda pessoa física – IRPF;

1.5. Demonstrativo ou comunicado do instituto nacional do seguro social - INSS ou da receita federal do brasil – RFB;

1.6. Contracheque emitido por órgão público;

1.7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

1.8. Fatura de cartão de crédito;

1.9. Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente ou poupança;

1.10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

1.11. Extrato do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;

1.12. Guia ou carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU ou do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1. Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
2. Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
3. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
4. A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.
5. Comprovantes a serem apresentados pelo candidato pré-selecionado, conforme tipo de atividade:

5.1. ASSALARIADOS (um deles):

- 5.1.1. Três últimos contracheques a solicitação da bolsa, no caso de renda fixa;
- 5.1.2. Seis últimos contracheques, no caso de renda variável (pagamento de comissão ou hora extra);
- 5.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 5.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 5.1.5. Última declaração de imposto de renda pessoa física - IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2. ATIVIDADE RURAL (um deles):

- 5.2.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2.2. Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

5.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS (um deles):

5.3.1. Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão;

5.3.2. Extrato de pagamento dos últimos três meses, emitido pela internet, no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

5.4. AUTÔNOMOS (um deles):

5.4.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.4.2. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

5.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS (um deles):

5.5.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

5.5.2. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos três meses, compatíveis com a renda declarada.

5.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS (um deles):

5.6.1. Três últimos contracheques de remuneração mensal;

5.6.2. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver;

5.6.3. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ.

5.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (um deles):

5.7.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.7.2. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentado(s), deve-se proceder à apuração da renda.

1.2. A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1. A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- a) Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- b) Servidores públicos;
- c) Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- d) Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado - salário-base/salário-padrão:

- a) Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- b) Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- c) Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- d) Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- e) Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- f) Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4. Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- a) Adiantamentos e antecipações;
- b) Participação dos empregados nos lucros;
- c) Diárias;
- d) Prêmios de seguro;
- e) Estornos;
- f) Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- g) Abonos.

2.1.5. O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1. Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1. O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2. Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1. A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal

do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a Comissão poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1. Os alugueis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador, com firma reconhecida.

4.3. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1. O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

6.1. No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

6.2. A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

6.3. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5 (cinco), uma vez que as contribuições correspondem a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição.

7. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

7.1. Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

7.2. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

8. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

8.1. As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

8.2. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

8.3. A renda mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das vendas.